Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16813

Of.D.E.004/26 Rio Claro, 10 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização institucional da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães, com encerramento de sua personalidade jurídica de direito público.

A Fundação foi criada com o nobre propósito de preservar e difundir a memória política, pessoal e histórica de Ulysses Silveira Guimarães, além de promover atividades formativas e culturais, tais como cursos, conferências, palestras, seminários, eventos culturais e ações voltadas à cidadania, bem como manter sob sua guarda, custódia e conservação o acervo pessoal do homenageado.

Ressalta-se que a presente proposta não representa, em hipótese alguma, a descontinuidade dessas relevantes finalidades. Ao contrário, visa garantir a perpetuação de sua essência, assegurando que o legado histórico, político e cultural de Ulysses Guimarães continue sendo preservado, difundido e valorizado pelo Município.

Após criteriosa análise administrativa e em atendimento às orientações dos órgãos de fiscalização e controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatou-se que a manutenção da Fundação como entidade autônoma não mais se justifica, diante de apontamentos recorrentes quanto à sua finalidade institucional, além da necessidade de racionalização das estruturas administrativas e otimização dos recursos públicos.

Nesse contexto, as atividades desenvolvidas pela Fundação serão incorporadas às Secretarias Municipais já existentes, que contam com corpo técnico qualificado e estrutura adequada para dar continuidade às ações de formação, promoção cultural e preservação da memória histórica. Tal medida permitirá a otimização da mão de obra dos servidores públicos, garantindo maior eficiência, economicidade e efetividade na execução dessas políticas públicas.

O acervo literário e documental atualmente sob a guarda da Fundação será transferido para a Secretaria Municipal de Cultura, que assumirá sua custódia, conservação e disponibilização ao público, assegurando a proteção desse patrimônio histórico. Para fortalecer esse processo, será instituído um Conselho Curador, responsável por zelar pela integridade, preservação e difusão do acervo.

Adicionalmente, será criada a Escola de Governo, Política e Cidadania Ulysses Silveira Guimarães, com a finalidade de capacitar, aperfeiçoar e profissionalizar servidores e agentes públicos, fortalecendo a gestão pública por meio de formação continuada em áreas como políticas públicas, gestão, ética, inovação e tecnologia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a reorganização institucional da Fundação, com encerramento de sua personalidade jurídica, não implica o encerramento de sua missão, mas sim sua integração à Administração Direta, assegurando a continuidade de suas ações de maneira mais eficiente, integrada e alinhada às diretrizes dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
12/02/26
RECEBIDO

15:44h

Diante do exposto, entendemos ser plenamente justificável a presente proposta de reorganização administrativa, certos de que a medida trará benefícios à Administração Pública e à sociedade, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e a preservação responsável do legado histórico que a instituição representa.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em anexo, aproveito a oportunidade para externar meus cumprimentos a essa Presidência e aos nobres Vereadores.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

(Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências.)

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães, pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta, CNPJ nº 04.139.199/0001-94, criada através da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, com sede no Município de Rio Claro, nos termos do Art. 69 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães será concluída após a efetivação dos seguintes procedimentos:

§ 1º - Liquidação de todos os bens e direitos da fundação, através de Comissão Especial de Liquidação nomeada por Decreto pelo Chefe do Executivo, a qual terá suas atribuições e competências, na forma da legislação em vigor, podendo ainda constituir um Assessor Jurídico e um Assessor Técnico Contábil, para prestarem os seus apoios técnicos ao liquidante designado.

§ 2º - Pagamento de todas as dívidas e obrigações da fundação, se houver.

§ 3º - Os servidores efetivos, que eventualmente possua a Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães, serão automaticamente incorporados aos quadros de servidores da administração direta.

§ 4º - Os bens móveis serão transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, incluindo acervos literários e outros.

§ 5º - O bem imóvel de propriedade da Fundação Ulysses Silveira Guimarães, localizado na Avenida Visconde do Rio Claro, n° 1.184, na Rua 7, entre as Avenidas 10 e 12, Centro, nesta cidade, Ref. Cadastral 01.24.009.0001.001 (distrito 01 - Setor 24 - Quadra 009 - Lote 0001 - Unidade 001), objeto da Matrícula n° 48.573, do Livro nº 02, Ficha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, será transferido para a Prefeitura Municipal de Rio Claro, administração direta.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar um Conselho Curador do acervo literário da então Fundação Ulysses Silveira Guimarães, o qual zelará pelo patrimônio, e garantirá que seus objetivos sejam cumpridos, na forma da Lei.

Art. 4º - Fica criada a "Escola de Governo, Política e Cidadania Ulysses Silveira Guimarães", com a finalidade de capacitar, aperfeiçoar e profissionalizar servidores e agentes públicos, fortalecendo a gestão pública, através de formação continuada em áreas como políticas públicas, gestão, ética, inovação e tecnologia, melhorando a eficiência, a qualidade do serviço e a entrega de valor à sociedade.

Parágrafo Único - A Escola de Governo, Política e Cidadania, criada no "caput" deste artigo, será instituída de acordo com o disposto no Art. 183, XIII da Lei Complementar Municipal nº 210, de 14 de maio de 2025 junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da extinção da Fundação Ulysses Guimarães, incluindo a formação de Comissão Especial de Liquidação, através de Decreto Municipal, formada por 03 (três) servidores efetivos, para a condução dos trabalhos.

Art. 6º - Ficam alteradas e compatibilizadas as seguintes Leis, devendo a estrutura disposta no artigo 4º, onerar orçamentariamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano, na forma de Unidade Executora:

I - Lei nº 6.016, de 3 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências;
II - Lei nº 5.974, de 1 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências; e
III - Lei nº 6.019, de 9 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

Art. 7º - Após concluída a extinção da Fundação Municipal, deverá o Município de Rio Claro, proceder a averbação da referida extinção junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas Jurídicas, bem como tomar as providências legais, para transferência dos bens, móveis e imóveis, conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 20/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 16813-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Guimarães, instituída pela Lei Municipal nº 3.003/1998, com fundamento no artigo 69 do Código Civil.

O projeto estabelece que a extinção será precedida de liquidação dos bens e direitos; pagamento das obrigações; incorporação dos servidores efetivos à Administração Direta; destinação dos bens móveis à Secretaria Municipal de Cultura e transferência do bem imóvel ao Município.

As fundações municipais instituídas pelo Poder Público possuem natureza jurídica de fundação pública, podendo ser de direito público ou privado, conforme sua lei instituidora.

Dessa forma, o artigo 69 do Código Civil dispõe:

"Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o Ministério Público promoverá a sua extinção..."

Embora o dispositivo trate de fundações privadas, sua aplicação subsidiária às fundações públicas é admitida, especialmente quanto à lógica da extinção vinculada ao interesse público.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

No âmbito administrativo, prevalece o entendimento de que a criação e a extinção de entidades da administração indireta dependem de lei específica, nos termos do artigo 37, XIX, da Constituição Federal. O projeto é de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, havendo assim, adequação quanto à iniciativa legislativa, pois trata da organização administrativa.

Nesse sentido, a extinção de uma entidade administrativa deve estar fundamentada em razões de interesse público, tais como: perda de finalidade; sobreposição de competências; racionalização administrativa e contenção de despesas.

Nota-se que o Senhor Prefeito Municipal fundamentou a extinção da referida Fundação, sustentando a necessidade de racionalização das estruturas administrativas e otimização dos recursos públicos, bem como que a reorganização institucional da Fundação, com encerramento de sua personalidade jurídica, não implica o encerramento de sua missão, mas sim sua integração à Administração Direta, assegurando a continuidade de suas ações de maneira mais eficiente, integrada e alinhada às diretrizes dos órgãos de controle.

Desse modo, o projeto ora analisado prevê a quitação de dívidas; liquidação patrimonial e destinação dos bens. O procedimento está correto e segue a lógica jurídica aplicável à extinção de entidades.

Por sua vez, a destinação do patrimônio também está prevista, uma vez que projeto estabelece que os bens móveis e o acervo literário pertencerão à Secretaria de Cultura e o bem imóvel será transferido à Prefeitura Municipal de Rio Claro, ou seja, os bens serão utilizados para finalidades públicas, estando compatível com os objetivos originários da fundação (princípio da afetação).

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

Vale salientar, que o projeto prevê a incorporação dos servidores efetivos à Administração Direta, respeitando o direito dos mesmos.

Portanto, conclui-se pela legalidade do projeto de lei ora analisado, pois foram observadas as condições necessárias para a extinção da Fundação, ou seja, adequada motivação, demonstração do interesse público, previsão do procedimento de liquidação, destinação pública dos bens (compatível com sua finalidade) e respeito aos direitos dos servidores efetivos.

Todavia, considerando que o CONCULT – Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro solicitou a designação de uma Audiência Pública para análise e discussão do presente projeto e sendo a mesma prevista no inciso VI, do artigo 159, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, recomendamos a realização da Audiência Pública, sendo divulgada com 30 dias de antecedência.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva da realização da Audiência Pública solicitada pelo CONCULT.**

Rio Claro, 18 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9U82SZ3Z22XB6VC2, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 18/03/2026, às 16:43:57

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 18/03/2026, às 16:53:06

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 18/03/2026, às 17:13:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9U82-SZ3Z-22XB-6VC2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

PROCESSO Nº 16813-2026

Referente ao presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Gustavo Ramos Perissinotto **"(Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências)."**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 020/2026, considerando a ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, a qual encaminha para a Comissão de Administração Pública que é a comissão pertinente para o agendamento e realização de audiência pública.

Informamos ainda que na data de hoje foi protocolado pedido de informação junto a Prefeitura Municipal, a fim de atender os questionamentos da ConCult – Conselho Municipal de Política Cultural Rio Claro/SP, o qual encontra-se anexo, para instrução da audiência pública, conforme solicitado pela ConCult.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente

ADRIANO LA TORRE

Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 935B-7G0C-ER2S-JG7C

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 39/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=935B7G0CER2SJG7C, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 935B-7G0C-ER2S-JG7C

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 15/05/2026, às 15:57:05

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 15/05/2026, às 16:02:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 935B-7G0C-ER2S-JG7C

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

PROCESSO Nº 16813/2026

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, "Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências".

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 20/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riocclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3EMX-50AE-K529-ZJ56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 7/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3EMX50AEK529ZJ56, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3EMX-50AE-K529-ZJ56

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador
Assinado em 15/05/2026, às 16:40:59

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 18/05/2026, às 09:28:49

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 21/05/2026, às 10:41:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3EMX-50AE-K529-ZJ56

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 20/2026

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO "Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências".

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 20/2026 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de agosto de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - XX0F-C10J-4RVS-E79B

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 26/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XX0FC10J4RVSE79B, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XX0F-C10J-4RVS-E79B

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
Assinado em 11/08/2026, às 10:25:28

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 12/08/2026, às 11:30:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - XX0F-C10J-4RVS-E79B

Parecer das Comissões Nº 56/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026

Parecer das Comissões ao Projeto de Lei Nº 20/2026 - Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

PROCESSO Nº 16813/2026

O presente Projeto de Lei nº 20/2026 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16813.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 20/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de agosto de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 8GM7-000A-HJ8R-0TZ3

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Rio Claro, 17 de agosto de 2026

COMISSÃO DE POLITICAS PUBLICAS 2026

Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 8GM7-000A-HJ8R-0TZ3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 56/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8GM7000AHJ8R0TZ3, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8GM7-000A-HJ8R-0TZ3

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 17/08/2026, às 10:22:41

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 25/08/2026, às 10:40:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 8GM7-000A-HJ8R-0TZ3

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

PROCESSO Nº 16813/2026

O presente Projeto de Lei nº 20/2026 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL Sr.Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro, e da outras providências. Processo 16813/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 20/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 21 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WH5J-RRXM-1T43-726B

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 79/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WH5JRRXM1T43726B, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WH5J-RRXM-1T43-726B

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 23/09/2026, às 08:31:41

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 23/09/2026, às 09:42:30

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 23/09/2026, às 15:18:46

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WH5J-RRXM-1T43-726B

PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026

O presente **Projeto de Lei** de autoria do nobre Prefeito Municipal, **Dr. Gustavo Ramos Perissinotto**, **"que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências".**

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei de nº 20/2026**, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de setembro de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - G2R5-2D68-N250-CGJF

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 66/2026 ao Projeto de Lei Nº 20/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G2R52D68N250CGJF, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G2R5-2D68-N250-CGJF

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 28/09/2026, às 11:01:25

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 28/09/2026, às 11:35:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - G2R5-2D68-N250-CGJF

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 236 / 2026

Rio Claro, 17 de junho de 2026

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópia da resposta enviada pela Secretaria Municipal de Justiça, referente ao **Projeto de Lei**:

- **020/2026** (Informações acerca da Fundação Municipal de Saúde).

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR
Chefe de gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/06/26 - Mônica
RECEBIDO
11:03 hs

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Ref. PROJETO DE LEI Nº 020/2026

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência que sejam prestadas informações complementares acerca da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães, tendo em vista os questionamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Cultura (cópia anexa) e a necessidade de instrução adequada do **Projeto de Lei nº 020/2026**.

Para regular prosseguimento da tramitação legislativa nesta Edilidade e visando subsidiar futura audiência pública a ser oportunamente agendada, solicita-se o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

• inventário completo e atualizado do acervo físico, documental e bibliográfico da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães;
• diagnóstico técnico das condições de guarda e preservação do acervo;
• plano detalhado de transcrição arquivística;
• informações acerca das garantias estruturais e operacionais destinadas à manutenção e preservação do acervo público;
• estudos ou relatórios de impacto cultural decorrentes da eventual extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Gabinete do Prefeito

13 MAIO 2026

Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

MD. Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

ConCULT
Conselho Municipal de Política Cultural
Rio Claro/SP

Ofício 003/2026

Rio Claro/SP, 02 de Março de 2026.

À
Câmara Municipal dos Vereadores de Rio Claro
P. de

Assunto: Lei nº 020/2026, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães.

Prezados(as),

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 020/2026, que dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães.

Após análise do referido projeto, manifestamo-nos **contrários ao fechamento da Fundação**, especialmente em razão da responsabilidade que a instituição exerce na guarda, organização e preservação de seu acervo documental, histórico e cultural. Ressaltamos que o patrimônio vinculado à Fundação não se limita ao espaço físico, mas consiste, sobretudo, no conjunto de documentos, registros, arquivos e memória institucional acumulados ao longo do tempo.

A preservação documental exige continuidade administrativa, estrutura técnica adequada, controle arquivístico e políticas permanentes de conservação. O encerramento das atividades da Fundação, ainda que acompanhado de transferência formal de bens, pode representar riscos à integridade, à organização e ao acesso público desse acervo, caso não haja garantias técnicas plenamente demonstradas e implementadas.

Embora o Projeto de Lei preveja a transferência de bens e acervos à Secretaria Municipal de Cultura, entendemos que até o momento não foram amplamente apresentados:

- inventário completo e atualizado do acervo físico, documental e bibliográfico;
- diagnóstico técnico das condições de guarda e preservação;
- plano detalhado de transição arquivística;
- garantias estruturais e operacionais de manutenção do acesso público;
- estudos de impacto cultural decorrentes da extinção.

MARISLAINE MUNIZ
Supervisora de Secretaria
02/03/26

A ausência dessas informações impede uma avaliação segura sobre a real proteção do patrimônio histórico-documental do Município, cuja preservação constitui dever do Poder Público.

Diante disso, a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura solicita:

- A retirada de pauta e suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 020/2026;
- A realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, com ampla divulgação;
- A apresentação formal dos estudos técnicos, patrimoniais e financeiros que fundamentam a proposta.

Reafirmamos que nossa posição contrária ao fechamento da Fundação fundamenta-se na defesa do patrimônio histórico e documental do Município, entendendo que a memória coletiva não pode ser fragilizada por ausência de garantias técnicas claras e previamente estabelecidas.

Certos da atenção desta Casa Legislativa quanto à relevância do tema, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Emilly Cavalcanti da Silva Dias 401.223.656-90
Vice-Presidente – Biênio 2024-2025
Conselheira Eleita – Biênio 2026-2027
Integrante da Comissão de Conferência
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Claro
Rio Claro/SP
19-987307015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Nº do Processo: 3543907.407.00011137/2026-93

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 020/2026

A/C GUSTAVO BARBOSA

Memorando G.P.C nº 02/2026

Encaminho a esta Secretaria a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, a qual solicita informações complementares acerca da Fundação Municipal Ulysses Guimarães, referente ao Projeto de Lei nº 020/2026.

As informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rio Claro, na data da assinatura digital.

Pamela Alves
Assessora de Departamento

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Talita Alves**, **Assessor de departamento**, em 13/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1263615** e o código CRC **0B7ECA02**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Secretaria Municipal de Justiça

DESPACHO

Nº do Processo: 3543907.407.00011137/2026-93

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 020/2026

Com relação á solicitação de informações da Câmara Municipal, a respeito da Fundação Ulysses Guimarães, informamos que não dispomos dos dados solicitados, portanto sugiro remeter os autos aos cuidados do Sr. Carlos Alberto Rojo Merino, que foi o último presidente da autarquia, uma vez que hoje o cargo encontra-se vago.

Rio Claro, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **José César Pedro**, **Chefe De Gabinete**, em 13/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1264434** e o código CRC **A27602F2**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Nº do Processo: 3543907.407.00011137/2026-93

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 020/2026

Memorando G.P.C nº 02/2026

Encaminho aos cuidados do Sr. Gustavo Barbosa, Secretário Adjunto desta Secretaria, a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, a qual solicita informações complementares acerca da Fundação Municipal Ulysses Guimarães, referente ao Projeto de Lei nº 020/2026.

As informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rio Claro, na data da assinatura digital.

Pamela Alves
Assessora de Departamento

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Talita Alves**, **Assessor de departamento**, em 14/05/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1270250** e o código CRC **EEA3CCA8**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Secretaria Municipal de Justiça

DESPACHO

Nº do Processo: 3543907.407.00011137/2026-93

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 020/2026

Encaminho em anexo resposta aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal e documentos para instruir os esclarecimentos.

Rio Claro, na data da assinatura digital.

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Arnosti Barbosa**, **Secretário Adjunto**, em 16/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1404489** e o código CRC **68BCFC96**.

PREFEITURA DE
RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE
Secretaria de Justiça

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141
rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 12 de junho de 2026

A
Câmara Municipal de Rio Claro/SP

A/C
Sr. José Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro/SP

Ref.: Resposta questionamentos Projeto de Lei 20/2026

Trata-se de pedido de esclarecimentos e informações referente ao Projeto de Lei 20/2026 de Autoria do Executivo Municipal, que dispõem sobre o encerramento da Fundação Ulysses Guimarães.

Após envio do Projeto à Câmara Municipal, o Concult através de sua Conselheira Emily Cavalcanti da Silva Dias, apresentou manifestação escrita se posicionando contrária ao Projeto de Lei, alegando em suma prejuízo cultural, haja vista a responsabilidade que a instituição (Fundação Ulysses Guimarães) exerce na guarda, organização e preservação de seu acervo documental, histórico e cultural.

Nesse sentido requereu os seguintes esclarecimentos:

- inventário completo e atualizado do acervo físico, documental e bibliográfico;
- diagnóstico técnico das condições da guarda e conservação;
- plano detalhado da transcrição arquivística;
- garantias estruturais e operacionais de manutenção do acesso público;
- estudos de impacto cultural decorrente da extinção.

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141
rioclaro.sp.gov.br

Antes de adentrar ao mérito dos questionamentos, necessário destacar que o Projeto de Lei teve iniciativa após apontamentos dos órgãos de controle, mais precisamente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo, que inclusive acompanha o andamento do respectivo Projeto de Lei junto a Câmara Municipal.

No mérito do Projeto, esclarecemos que a Fundação Ulysses Guimarães tem como propósitos principais a) Manutenção do acervo do Dr.Ulysses; b) Exposição e c) Escola de Governo.

Nesse sentido, é de clareza solar que o Projeto de Lei enviado a esta Câmara Municipal preserva todos os propósitos que competiam a Fundação, de forma que apenas ocorreu uma reorganização administrativa, a fim de otimizar os trabalhos.

Insta destacar que o Projeto de Lei já foi apreciado pela Procuradoria da Câmara Municipal que atestou sua legalidade, destacando inclusive a previsão de destinação de todo o acerto cultural, mobiliário e imobiliário a Administração Municipal, de forma a garantir a conservação do acervo da Fundação.

Quanto aos questionamentos formulados pela Conselheira do Concult, informamos que as principais peças do arquivo da Fundação Ulysses Guimarães já foram cedidas a Câmara Municipal de Rio Claro, através de termo de Cessão assinado em 19 de dezembro de 2023 e posteriormente Cedidos a Secretaria Municipal de Cultura em 28 de agosto de 2025, para realização de exposição no Museu municipal.

Esclarecemos ainda que o inventário completo de todos os bens e documentos, bem como do estado de conservação desses documentos serão realizados quando da constituição da Comissão Especial de Liquidação, prevista no artigo 2° do Projeto de Lei em trâmite.

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141
rioclaro.sp.gov.br

Destacamos que os itens em exposição no Museu municipal, em especial o exemplar original da Constituição Federal de 1988, foi devidamente restaurado antes da cessão a Secretaria de Cultura, conforme demonstra documento anexo.

Quanto aos demais questionamentos, o Projeto de Lei é claro no sentido de garantir os propósitos desenvolvidos pela Fundação Ulysses, com previsão de criação de um Conselho Curador, da Escola de Governo, Política e Cidadania Ulysses Silveira Guimarães, bem como da incorporação de todo o acervo literário e documental a Administração Direta

Assim, os questionamentos formulados pela Conselheira do Concult estão esclarecidos, sendo certo que o Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal é bastante claro e auto explicativo no sentido de prever todas as condições para manutenção do acervo, bem como garantir seu acesso ao público em geral, de forma a não causar nenhum prejuízo cultural a população em geral.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, me colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto de Justiça

FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente Termo de Cessão, pactuam a Fundação Pública Municipal de Rio Claro "Ulysses Silveira Guimarães" – FUNDUSG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita sob o CNPJ: 04.139.199/0001-94, localizada na RUA 6, 3265, SANTANA, CEP: 13.504-099, neste ato devidamente representada por Alberto Carlos Rojo Merino, Diretor Presidente, CPF: 067.732.828-10, RG: 17.206.189, durante o período de 23/06/2023 à 22/06/2025, doravante denominada de CEDENTE e Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro, devidamente inscrita sob o CNPJ: 45.774.064/0001-88, localizada no Casarão da Cultura, AVENIDA 03, 568, CENTRO, CEP: 13.500-391, neste ato representada por Nathália Spatti Delazeri, Secretária Municipal de Cultura, CPF: 361.586.528-65, RG: 41.394.515-7, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Art. 1º Estabelece a CEDENTE, ora representada por Alberto Carlos Rojo Merino, que será disponibilizado à CESSIONÁRIA parte do acervo pessoal de Dr. Ulysses Silveira Guimarães, político rio-clarense de grande expressão nacional e um dos principais responsáveis pelo movimento "Diretas Já" que resultou na volta da democracia ao Brasil e Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na aprovação da Constituição Federal de 1988, de propriedade da CEDENTE e que compreende:

§ 1º - Exemplar original da Constituição Federal de 1988, devidamente restaurado e preservado, conforme laudo de restauração anexo que segue também subsidiário por laudo fotográfico que atesta a integridade e condições da mesma no ato de celebração do presente termo.
§ 2º - Exemplar original de mensagem manuscrita pelo ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.
§ 3º - Bandeira das Diretas Já com assinaturas de autoridades.
§ 4º - Bandeira do MDB, partido político de Dr. Ulysses Guimarães e que pertencia a ele quando do seu falecimento.
§ 5º - Certidão de Nascimento de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.
§ 6º - Certidão de Batismo de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.
§ 7º - Certidão de Óbito de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.

Art. 2º Desde já fica a CESSIONÁRIA, ora representada pela Ilustríssima Sra. Nathália Spatti Delazeri - Secretária Municipal de Cultura de Rio Claro, comprometida com o zelo, preservação, proteção e guarda do documento objeto desta cessão.

§1º A CESSIONÁRIA se compromete desde já a criar uma exposição permanente em local adequado e seguro para que o exemplar da Constituição Federal de 1988, bem como os demais itens pertencentes a Dr. Ulysses Silveira Guimarães, sejam vistos pela comunidade, observados os cuidados de manipulação necessários a preservar a integridade dos objetos.

§2º A manipulação dos itens que são objeto do presente termo deve-se dar apenas com luvas de proteção e feitos apenas por servidor da CESSIONÁRIA ou representante da CEDENTE.

Art. 3º A exposição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro no âmbito de suas dependências será por prazo indeterminado, perdurando até que a CEDENTE ou CESSIONÁRIA se manifestem pelo seu encerramento, devendo os objetos do presente instrumento retornarem imediatamente aos cuidados da CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos.

Art. 4º Caberá a CESSIONÁRIA fazer todos os esforços necessários para manter a integridade e segurança do material que lhe está sendo cedido.

Art. 5º Poderá a CEDENTE a qualquer tempo, requerer para si a posse dos objetos aqui elencados no Art. 1º e parágrafos, sem que a CESSIONÁRIA possa fazer qualquer óbice para que isso se suceda.

Art. 6º Em comum acordo e previamente estabelecido entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, os objetos expostos poderão ser transportados, observadas a sua integridade e preservação, para compor exposição em evento temporário, devendo tão logo ocorra o encerramento, retornar ao prédio da CESSIONÁRIA para exposição ao público.

Art. 7º Deverá a CESSIONÁRIA manter sempre a CEDENTE informada sobre a situação dos objetos, bem como destacar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura para ser responsável pela execução do presente termo.

Art. 8º O presente termo terá validade indeterminada, sendo rescindido mediante provocação de qualquer das partes com antecedência de 5 dias úteis, de modo a oportunizar a logística necessária à remoção dos objetos, contatos a partir da cientificação do pedido de rescisão.

Art. 9º Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais litígios que não forem superados administrativamente entre as partes.

FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES

Rio Claro, 28 de agosto de 2025.

Alberto Carlos Rojo Merino
Diretor Presidente da FUNDUSG
(Durante o período de 23/06/2023 à 22/06/2025)

Nathália Spatti Delazeri
Secretária Municipal de Cultura de Rio Claro-SP

Maria do Carmo Guilherme
Vice-Prefeita de Rio Claro-SP
Testemunha

Sérgio Guilherme
Vice-Presidente MDB Rio Claro-SP
Testemunha

Bruno Henrique Souza de Oliveira
Presidente MDB Rio Claro-SP
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Des. Urbano
Testemunha

Eu, Fernanda Michele Sant´Anna Serrano, Supervisora de Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Claro, comunico que no dia 04/09/2025 foi entregue à Sra. Nathália Spatti Delazeri – Secretária Municipal de Cultura, portadora do RG nº 41.394.515-7 e Cpf nº 361.586.528-65, onde a partir desta desta, deixará de estar na Câmara Municipal de Rio Claro e encontrar-se à ao Museu Amador Bueno da Veiga, situado na Avenida 2 nº 572 – Centro, Rio Claro/SP, os seguintes itens do Acervo da Fundação Pública Municipal "Ulysses Silveira Guimarães":

1. Exemplar original de Constituição Federal de 1988, devidamente restaurado e preservado, conforme anexo que segue também subsidiário por laudo fotográfico que atesta a integridade e condições da mesma no ato da celebração do presente termo.

2. Exemplar original de mensagem manuscrita pelo ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

3. Bandeira das Diretas Já com assinaturas de autoridades.

4. Bandeira do MDB, partido político de Dr. Ulysses Guimarães e que pertencia a ele quando do seu falecimento.

5. Certidão de Nascimento de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.

6. Certidão de Batismo de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.

7. Certidão de Óbito de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.

8. Diploma de medalha ao mérito do Juiz Classista da Justiça do Trabalho a Ulysses Guimarães.

9. Lembrança da 1ª Comunhão de Ulysses Silveira Guimarães.

10. Alguns recortes de jornal (O Globo / Opinião / Jornal da Constituinte).

11. Livro: 100 Anos Ulysses – Ano do Centenário de Ulysses Guimarães.

12. Livro: 50 anos PMDB. O partido que muda o Brasil.

Rio Claro, 04 de setembro de 2025.

FERNANDA MICHELE S. SERRANO
Supervisora Patrimônio

Fernanda Michele Sant´Anna Serrano
Supervisora de Patrimônio

Nathália Spatti Delazeri
Secretária Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente Termo de Cessão, pactuam a Fundação Pública Municipal "Ulysses Silveira Guimarães" – FUNDUSG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita sob o CNPJ: 04.139.199/0001-94, localizada na RUA 6, 3265, SANTANA, CEP: 13..504-099, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Alberto Rojo Merino, conforme Decreto 12.999 de 23 de junho de 2023, doravante denominada de CEDENTE e Câmara Municipal de Rio Claro - SP, devidamente inscrita sob o CNPJ: 51.331.320/0001-65, localizada na RUA TRES, 945, 3º PAVIMENTO – CENTRO, CEP: 13.500-907, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Pereira dos Santos, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Art. 1º Estabelece a CEDENTE, ora representada na condição de Diretor Presidente Alberto Carlos Rojo Merino, que será disponibilizado à CESSIONÁRIA parte do acervo pessoal de Dr. Ulysses Silveira Guimarães, político rio-clarense de grande expressão nacional e um dos principais responsáveis pelo movimento "Diretas Já" que resultou na volta da democracia ao Brasil e Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na aprovação da Constituição Federal de 1988, de propriedade da CEDENTE e que compreende:

§ 1º - Exemplar original da Constituição Federal de 1988, devidamente restaurado e preservado, conforme laudo de restauração anexo que segue também subsidiário por laudo fotográfico que atesta a integridade e condições da mesma no ato de celebração do presente termo.
§ 2º - Exemplar original de mensagem manuscrita pelo ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.
§ 3º - Bandeira das Diretas Já com assinaturas de autoridades.
§ 4º - Bandeira do MDB, partido político de Dr. Ulysses Guimarães e que pertencia a ele quando do seu falecimento.
§ 5º - Certidão de Nascimento de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.
§ 6º - Certidão de Batismo de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.
§ 7º - Certidão de Óbito de Dr. Ulysses Silveira Guimarães.

Art. 2º Desde já fica a CESSIONÁRIA, ora representada pelo Excelentíssimo Sr. José Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro, comprometida com o zelo, preservação, proteção e guarda do documento objeto desta cessão.

§1º A CESSIONÁRIA se compromete desde já a criar uma exposição permanente em local adequado e seguro nas dependências da Câmara Municipal de Rio Claro – SP para que o exemplar da Constituição Federal de 1988, bem como os demais itens pertencentes a Dr. Ulysses Silveira Guimarães, sejam vistos pela comunidade, observados os cuidados de manipulação necessários a preservar a integridade dos objetos.

§2º A CEDENTE encaminha anexo ao presente termo, laudo de restauração realizado no exemplar da Constituição Federal de 1988.

§3º A manipulação dos itens que são objeto do presente termo deve-se dar apenas com luvas de proteção e feitos apenas por servidor da CESSIONÁRIA ou representante da CEDENTE.

Art. 3º A exposição a ser realizada pela Câmara Municipal no âmbito de suas dependências será por prazo indeterminado, perdurando até que a CEDENTE ou CESSIONÁRIA se manifestem pelo seu encerramento, devendo os objetos do presente instrumento retornarem imediatamente aos cuidados da CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos.

Art. 4º Caberá a CESSIONÁRIA fazer todos os esforços necessários para manter a integridade e segurança do material que lhe está sendo cedido.

Art. 5º Poderá a CEDENTE a qualquer tempo, requerer para si a posse dos objetos aqui elencados no Art. 1º e parágrafos, sem que a CESSIONÁRIA possa fazer qualquer óbice para que isso se suceda.

Art. 6º Em comum acordo e previamente estabelecido entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, os objetos expostos poderão ser transportados, observadas a sua integridade e preservação, para compor exposição em evento temporário, devendo tão logo ocorra o encerramento, retornar ao prédio da CESSIONÁRIA para exposição ao público.

Art. 7º Deverá a CESSIONÁRIA manter sempre a CEDENTE informada sobre a situação dos objetos, bem como destacar um servidor da Câmara Municipal para ser responsável pela execução do presente termo.

Art. 8º O presente termo terá validade indeterminada, sendo rescindido mediante provocação de qualquer das partes com antecedência de 5 dias úteis, de modo a oportunizar a logística necessária à remoção dos objetos, contatos a partir da cientificação do pedido de rescisão.

FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES

Art. 9º Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais litígios que não forem superados administrativamente entre as partes.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023.

Alberto Carlos Rojo Merino
Presidente da FUNDUSG

José Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Vereador
Testemunha

Bruno Henrique Souza de Oliveira
Testemunha